



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA

Nº 1310

PROCESSO SMA
Nº 00817/2008

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental Prévia**, com base no Parecer Técnico DAIA/417/08 e na Deliberação CONSEMA .X.X.X, para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 5 LILÁS - TRECHO ENTRE AS ESTAÇÕES LARGO TREZE/ADOLFO PINHEIRO

LOGRADOURO: SANTO AMARO

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DESCRIÇÃO: Obras de ampliação da Linha 5 do Metrô (Linha Lilás), correspondente ao trecho Largo Treze – Adolfo Pinheiro, que consiste em 626 m de túnel (considerando 80 m de túnel após a estação Adolfo Pinheiro), além de poço de ventilação e saída de emergência – VSE, e Estação Adolfo Pinheiro.

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental Prévia aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a sua viabilidade ambiental, mas não autoriza a sua implantação.
- Previamente à implantação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Instalação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Instalação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental Prévia não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental Prévia é de 5 (cinco) ano(s), a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 24/09/08


FRANCISCO GRAZIANO NETO - Secretário de Estado





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 01/04

PROCESSO SMA
Nº 00817/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 01310

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Instalação o empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar o atendimento ao Parecer Técnico nº 005/DECONT – 2/2008, emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo;
2. Apresentar o conjunto de medidas propostas para a minimização dos impactos sobre a qualidade do ar, integrantes das "Diretrizes para Projeto e Implantação e de Interações Institucionais";
3. Apresentar detalhamento do programa de monitoramento de vibrações e ruídos, com previsões de frequência e pontos de amostragem;
4. Apresentar em detalhes o conjunto de medidas para a minimização dos impactos relativos à geração de ruídos e vibrações, integrantes das "Diretrizes para Projeto e Implantação e de Interações Institucionais";
5. Proceder uma "nova campanha de avaliação de ruído ambiente com acompanhamento da CETESB antes do início efetivo das obras", em atendimento ao Parecer Técnico nº 13/08/ETQ/ETQR;
6. Apresentar conjunto de medidas a ser adotado se identificada a necessidade de uso de explosivos para desmonte de rocha;
7. Discriminar os locais, vazões previstas de bombeamento das subterrâneas, local e tipo de disposição dessas águas;
8. Apresentar "Autorização Prévia para implantação do empreendimento", em função das intervenções em águas subterrâneas e para disposição de efluentes em drenagem natural (se prevista), a qual deverá ser solicitada ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, conforme estabelece a Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96 e seus anexos e a Resolução Conjunta SMA - SERHS - 1/2005;
9. Apresentar detalhamento da caracterização dos efluentes, do tratamento e destinação;
10. Apresentar os resultados obtidos no levantamento preliminar das áreas potencialmente contaminadas situadas no entorno do empreendimento e definição de quais áreas poderá afetar diretamente as obras. Avaliar a possibilidade de contaminação das águas subterrâneas na área de intervenção, principalmente com relação área contaminada identificada no RAP;
11. Apresentar caracterização da qualidade das águas subterrâneas bombeadas tendo como referência os Valores Orientadores para Solos e Águas Subterrâneas no estado de São Paulo, disponíveis na página eletrônica da CETESB e o enquadramento das águas subterrâneas, conforme a Resolução CONAMA nº 396, de 03/04/08;
12. Apresentar conjunto de procedimentos a ser adotado para tratamento e disposição das águas subterrâneas que apresentem contaminação;

.../...

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 02/04

PROCESSO SMA
Nº 00817/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 01310

13. Apresentar conjunto de procedimentos para controle de vapores, considerando eventual exaustão e tratamento, conforme solicita o Parecer Técnico nº 048/ESCC/08 emitido pela CETESB;
14. Apresentar estudo que contemple a "investigação confirmatória, investigação detalhada, análise de risco e definição das medidas de remediação" para a área contaminada identificada. O desenvolvimento dos estudos pode basear-se no "Termo de Referência para obras lineares", conforme recomenda o Parecer Técnico nº 048/ESCC/08. O referido termo encontra-se anexo a este Parecer;
15. Apresentar programa de monitoramento da estabilidade do solo acompanhado de conjunto de medidas preventivas e corretivas, programa de comunicação e atendimento à população atingida;
16. Apresentar o detalhamento do plano de avanço de obras que contemple medidas de segurança necessárias;
17. Estimar volume de efluentes domésticos a ser gerados por tipologia durante a fase de operação do empreendimento e especificar o tipo de tratamento e disposição final;
18. Atender à exigência constante da manifestação técnica da Prefeitura do Município de São Paulo, observando o que preconiza a Lei Municipal nº 11.380 de 17/06/93 e seu Decreto Regulamentador nº 41.633 de 23/01/02 que dispõe sobre a execução de obras nos terrenos erodidos e erodíveis e sobre a exigência de alvará para movimentação de terra;
19. Definir os locais de disposição final do material excedente e apresentar documento comprobatório de sua regularidade ambiental;
20. Apresentar rota de escoamento do material inerte e estimativa do número diário de viagens;
21. Apresentar projeto executivo do depósito de material excedente acompanhado de programa de operação, proposta de recuperação da área e texto descritivo correspondente;
22. Apresentar o detalhamento das medidas a serem adotadas para mitigação dos impactos sobre o sistema viário e transporte coletivo, integrantes das "Diretrizes para a elaboração do Projeto" e dos "Programas de Interação Institucional e de Comunicação Social";
23. Apresentar alterações nos itinerários e pontos de parada das linhas de transporte coletivo afetadas pela obra, com aprovação da São Paulo Transportes – SP Trans;
24. Apresentar conjunto de alterações no sistema viário e sinalizações correspondentes aprovado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET;
25. Apresentar medidas de modo a minimizar o impacto no trânsito local, sobre o comércio e serviços localizados no entorno imediato das obras;
26. Apresentar projeto executivo das obras onde estejam representadas, dentre outros aspectos, as intervenções em outros equipamentos urbanos como redes de água e esgoto, telefonia, iluminação, etc. Detalhar as medidas a serem implantadas, definidas em conjunto com as concessionárias e o cronograma de execução, considerando outros planos, projetos e obras que afetem os serviços públicos na área de influência do empreendimento;

.....

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



Handwritten signature or mark.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO

Fls 03/04

PROCESSO SMA
Nº 00817/2008

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA N º 01310

27. Detalhar o plano e formas de comunicação com população a respeito das intervenções nos serviços públicos;
28. Apresentar levantamento dos potenciais riscos às edificações e demais equipamentos urbanos lindeiros à obra e comprovação de levantamento prévio da condição dos imóveis situados na área diretamente afetada pelo empreendimento;
29. Apresentar detalhamento do plano de monitoramento referente aos potenciais prejuízos à estrutura das edificações e conjunto de medidas preventivas e corretivas, uma vez identificados os problemas;
30. Apresentar Decreto de Utilidade Pública considerando as áreas a serem desapropriadas reduzidas do projeto anterior;
31. Apresentar o número de pessoas atingidas pelas desapropriações, detalhando o tipo de imóvel e atividades desenvolvidas (para imóveis comerciais);
32. Detalhar os planos de comunicação e de realocação de pessoas, apresentando os canais de comunicação com o público alvo, e as medidas efetivas a ser adotadas para mitigação do impacto;
33. Efetuar diagnóstico arqueológico preliminar nas áreas a sofrer intervenção. O referido diagnóstico deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de respectiva ART;
34. Obter anuência do Conpresp para execução das obras;
35. Identificar, quantificar e georreferenciar as espécies arbóreas passíveis de supressão, poda ou transplante no trecho compreendido entre as Estações Largo Treze e Adolfo Pinheiro;
36. Obter a autorização do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE da Prefeitura do Município de São Paulo para eventual a supressão, transplante ou poda de vegetação.

Durante a vigência da Licença Ambiental de Instalação

37. Atender o Parecer Técnico nº 13/08/ETQ/ETQR, e executar "ações de contenção de poeiras fugitivas nos canteiros de obras tais como umectação freqüente, colocação de barreiras físicas e controle de carga e descarga de material fragmentado";
38. Proceder à cobertura da caçamba dos caminhões de transporte do material excedente até a(s) área(s) de disposição;
39. Proceder à cobertura da caçamba dos caminhões de entrega de insumos para obra cujo material possa, potencialmente, cair do caminhão e/ou liberar material particulado;

.../...

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



[Handwritten signature]

